

Rio Grande, 30 de maio de 2019.
GAF 007/2019

Ref.: Procedimento para Cancelamento de Notas Fiscais

Prezados Clientes,

No atendimento às exigências fiscais da Prefeitura Municipal do Rio Grande e seguindo nossas Políticas internas de Governança e *Compliance*, o TECON Rio Grande informa as regras a serem seguidas no que tange ao Cancelamento de Notas Fiscais Eletrônicas.

Para o processo de Cancelamento de Nota Fiscal, por inconsistência motivada pelo TECON Rio Grande:

- 1) A solicitação deverá ser feita pelo cliente, através do Portal de Atendimento ao Cliente (www.teconline.com.br), onde deverão ser registrados os dados do processo e o motivo do pedido de cancelamento;
- 2) Para solicitar Cancelamento de Notas Fiscais dentro do mês de emissão da NF:
 - a. As Solicitações deverão ocorrer dentro do mês de emissão da NF;
 - b. Para as Notas Fiscais emitidas no final do mês, as solicitações deverão ocorrer até o 2º dia útil do mês subsequente;
- 3) Para solicitar Cancelamento de Notas Fiscais fora do mês de emissão da NF:
 - a. O TECON Rio Grande S/A não autorizará cancelamentos oriundos de solicitações ocorridas fora do mês de emissão da Nota Fiscal, visto que a Prefeitura de Rio Grande, conforme Decreto 13491/2015, informa que a abertura de processos administrativos para cancelamento de notas fiscais fora do mês de competência serão submetidos à análise e não há confirmação quanto ao deferimento da solicitação realizada, gerando riscos fiscais para o TECON. Para estes casos, o cliente deverá pagar a Nota Fiscal, e o crédito gerado pelo pagamento poderá ser tratado através dos seguintes meios:
 - i. Devolução do valor pago; ou
 - ii. Concessão de Nota de Crédito, a ser compensada em serviços futuros;

Observação: o não pagamento da Nota Fiscal, acima mencionado, acarretará na aplicação da Política de Contas a Receber do TECON Rio Grande.

Para o processo de Cancelamento de Nota Fiscal, por uma inconsistência motivada pelo cliente:

O processo seguirá os itens 1, 2 e 3 (acima mencionados), adicionando-se o item a seguir:

- 4) Taxa de Refaturamento: para os casos motivados pelo cliente, incidirá taxa de refaturamento, que contempla valores incorridos para a execução deste procedimento;

Considerações:

- a) Não serão canceladas NF's fora do mês de emissão;
- b) Não será autorizado o cancelamento de faturas para alteração de pagador, cuja instrução tenha sido recebida após a emissão das Notas. Nestes casos, o acerto de contas deverá ser feito diretamente entre cliente e armador;

Certos da atuação e cumprimento por parte de V.S.as, nos colocamos a sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Lauro Macedo
Gerente Administrativo Financeiro
TECON Rio Grande S/A

ISO 9001:2015
ISO 14001
OHSAS 18001
BUREAU VERITAS
Certification

